



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 934 de 01 de junho de 2010

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 934 de 01/06/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: NANAHE EVENTOS E MARKETING LTDA
Processo: 3807/2010 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação de empresa para locação de 04 telões para exibição ao vivo e institucional da XXXI Festa do Tomate
Valor: R\$ 3.200,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: ALEDICE DA S. AMARAL
Processo: 3571/2010 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Impressão de Banners para divulgação da Festa do Tomate
Valor: R\$ 1.440,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: INSTITUTO INFORMA – PESQUISA DE OPNIÃO PÚBLICA LTDA
Processo: 3970/2010 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação de empresa para Pesquisa na Festa do Tomate
Valor: R\$ 7.000,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: MARCIA HELENA SILVA CORREA - ME
Processo: 3806/2010 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação de empresa para produção de vídeo de 30” para veiculação.
Valor: R\$300,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: LEAFAR ODONTO MÉDICO LTDA - ME
Processo: 3974/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Lâmpada Oftalmológica
Valor: R\$ 1.106,75
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: FARMACIA PATY LTDA ME
Processo: 4012/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Medicamento
Valor: R\$ 347,40
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: F. R. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS
Processo: 4034/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de caixa térmica
Valor: R\$ 404,40
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: ULISSES R DIAS
Processo: 437/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais de histopatologia(biopsias)
Valor: R\$5.426,20
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: BOX DIESEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Processo: 4023/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de retífica de motor
Valor: R\$8.700,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

Empresa: S. JORGE C. MONTEIRO
Processo: 2543/2010 – Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de ventiladores
Valor: R\$420,00
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: BOX DIESEL ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Processo: 3334/2010 – Secretaria Municipal de Agricultura
Objeto: Aquisição de conjunto rotativo da turbina(peça para retroescavadeira)
Valor: R\$2.800,00
Fundamentação: Art.24, inciso IV, da Lei 8666/93

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 934 de 01/06/2010)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
Processo: 2825/2010- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Resguardo de despesa para pagamento do ECAD
Valor: R\$ 59.756,77
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

Empresa: M. B. NACIONAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME
Processo: 3301/2010 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação de locução para rodeio
Valor: R\$ 11.000,00
Fundamentação: Art.25, inciso III, da Lei 8666/93

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069 / 2009

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 069 / 2009**, celebrado com a empresa **GRÁFICA PALMEIRAS LTDA**, referente a prestação de serviços de impressão do Diário Oficial Municipal, aditivando o prazo.

Paty do Alferes, 31 de maio de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.178 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.662 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente na importância de R\$ 209.310,00 (Duzentos e nove mil, trezentos e dez reais).

FONTE = 015 R\$ 9.310,00
FONTE = 038 R\$ 200.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2086 – Realização da XXXI Festa do Tomate
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	9.310,00
3.3.90.39.038 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	200.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Ministério do Turismo através de Convênio com o Município, por intermédio do Banco do Brasil, que tem como objeto o custeio de parte dos Shows da XXXI Festa do Tomate no Município de Paty do Alferes, conforme inciso II, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

§ 1º Por anulação:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2058 – Realização de Outros Eventos e Festas Comemorativas
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.261,13
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.28.00.23.695.4027.2086 – Realização da XXXI Festa do Tomate
ELEMENTO DA DESPESA:
3.3.90.30.015 – Material de Consumo

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	1.048,87
-------------------------------------	-----	----------

PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: sem titular da pasta - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA

§ 2º - Classificação na Receita

1.2.2.0.99.00.00 – Outras Contribuições Econômicas
1.2.2.0.99.01.00 – Outras Contribuições Econômicas (Festa do Tomate)
1.2.2.0.99.01.01 – Custeio de parte dos Shows da XXXI Festa do TomateR\$ 200.000,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2010.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda

RACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

Decreto nº 3.179, de 1º de junho de 2010.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES (RJ)

O Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Ata de Reunião lavrada pelos membros do CMDI vigente, que aprovou a Minuta de Regimento Interno para servir ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes, através da Resolução CMDI n.º 001/2010;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei municipal n.º 1.502/2008, especialmente o artigo 8º,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, que acompanha o presente Decreto através do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, em 01 de junho de 2010.

Rachid Elmôr
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.179, de 01/06/2010

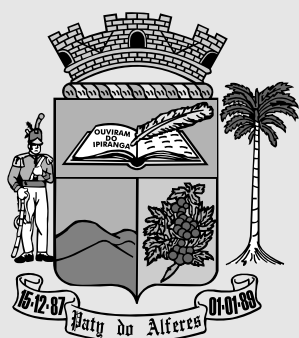
REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CMDI – Paty do Alferes (RJ)

*Regimento Interno do Conselho Municipal dos
Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes*

CAPITULO I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO, FUNÇÃO
CAPITULO II	DAS COMPETÊNCIAS
CAPITULO III	DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de
Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do
Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
Impresso na PMPA
assessoriapaty@gmail.com
Tiragem 110 exemplares



REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 1.502/08, de 23.06.2008, é o órgão de deliberação colegiada e orientação superior Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes (RJ).

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes é um órgão de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, ou qualquer outras formas de separação social, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resolução vinculada ao órgão gestor e pela Política Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos políticos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento a pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e definição da política Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes:

- I- a formulação da política de promoção, de proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político cultural do Município de Paty do Alferes, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- II- o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de proteção e atenção ao idoso;
- III- o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares e filantrópicas, e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;
- IV- a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social, será composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma *única* recondução consecutiva, sendo:

- I- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social;
- II- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- I- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- 1(um) representante de entidades não governamentais de atendimento direto de defesa, de representação de estudos e pesquisas e de promoção de sociabilização, que atuem em âmbito municipal e seja juridicamente constituída;
- III- 2(dois) representantes das diversas associações de moradores existentes em Paty do Alferes.

§ 1º - No caso de ausências ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho, este será substituído por seu suplente.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 3º - as funções de conselheiro são consideradas relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, em conformidade com a lei em vigor.

§ 4º - os membros do conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

DA DIRETORIA E DAS COMISSÕES

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes será organizado internamente em comissões conforme o necessário, sendo permanente a Diretoria com a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º secretário;
- IV- 2º secretário.

Parágrafo Único - o Presidente será, independentemente do mandato, sempre o titular da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção e Ação Social.

Art. 6º - compete ao Presidente:

- I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- ordenar o uso da palavra;
- III- submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV- delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

Parágrafo Único - o Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I- substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou vacância, e auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições;
- II- exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo plenário.

Art. 8º - Compete ao 1º secretário:

- I- secretariar as sessões reuniões do conselho;
- II- lavrar atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la a apreciação e aprovação do conselho;
- III- informar os compromissos agendados à presidência, e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- IV- receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta;
- V- exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 9º - ao 2º secretário compete:

- I- substituir o 1º secretário em seus impedimentos e ausências;
- II- acompanhar e auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 10- aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes compete:

- I- comparecer às reuniões plenárias, requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à secretaria;
- II- apresentar questão de ordem na reunião, propor alterações no regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes;
- III- deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de direitos do Idoso e outras deliberações por maioria simples;
- IV- propor temas e assuntos à deliberação do plenário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - Este Regimento Interno poderá ser alterado n todo ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Paty do Alferes.

Art. 12 - Nenhum membro do conselho poderá agir em nome deste sem previa delegação.

Art. 13 - O conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipais, estadual e nacional realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 14 - Sempre que surgirem dúvidas de interpretação, ou constatarem-se lacunas neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

Art. 15- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação do respectivo Decreto que o homologar, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2010.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3180 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE TRABALHO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS DIAS 15 E 25/06/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os jogos da SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO;

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o horário do 1º jogo do Brasil, no dia 15/06/2010, o expediente nesta Prefeitura será de 08:00h às 14:00h. Nas Secretarias onde o expediente tem início às 07:00h, o término do expediente será às 14:00h.

Art. 2º - Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** o dia 25/06/2010 (sexta-feira);

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2010.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1663 DE 01 DE JUNHO DE 2010

EMENTA: Dispõe sobre o Serviço Voluntário no âmbito do Município de Paty do Alferes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paty do Alferes, o serviço voluntário que, para fins desta Lei, é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física maior de 16 (dezesseis) anos à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos. (VETADO)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nem se caracteriza como estágio.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido por, no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, mediante a celebração de termos de adesão entre a entidade pública ou a instituição privada e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O voluntário com habilitação de nível superior poderá prestar serviços dentro da área de sua atuação profissional, desde que obedeça às normas restritivas aplicáveis à espécie e ao critério e regulamento da entidade ou instituição em que vier a desempenhar suas atribuições, bem como não atuem nas funções privativas dos servidores públicos que ocupem cargos organizados em carreira.

§ 2º Se requerido pelo interessado, à entidade ou instituição constante do art. 1.º desta Lei deverá conceder a declaração do serviço prestado voluntariamente pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 3º Para a prestação do serviço previsto nesta Lei, a entidade ou instituição constante do art. 1º poderá solicitar voluntários a entidades especializadas na organização de ofertas e demandas de voluntários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei. **Parágrafo único.** As entidades especializadas referidas no caput deste artigo serão responsáveis pela orientação do voluntário quanto ao novo contrato, e a prestação de serviços na data de sua publicação, conforme seu Banco de Dados (oferta de voluntários) e procedimentos técnicos de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2010

Rachid Elmor
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2010 - SMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais ;

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear o servidor **Ricardo Houaiss Dantas**, matrícula **751/01**, para fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo Convênio celebrado entre o Município de Paty do Alferes e a **Fundação Miguel Pereira** com vista ao atendimento médico de **Urgência e Emergência** prestado pelo Hospital Santo Antonio da Estiva em sua clausula segunda item b.

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2010

Leonardo da Costa Neto
Secretário Municipal de Saúde